



exceder a 6:00h (seis horas) diárias, 32:30h (trinta e duas horas e trinta minutos) semanais ou 162:30h (cento e sessenta e duas horas e trinta minutos) mensais, nesta incluindo o descanso semanal remunerado com intervalo de 10min (dez minutos) de descanso, para cada 50min (cinquenta) minutos trabalhados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS** O Empregador consultará o interesse de seus Empregados na definição do Programa anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada ao Empregado com 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Primeiro** - O início das férias não coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias úteis já compensados. **Parágrafo Segundo** - Durante o período de férias, o Empregado só poderá ser convocado para quaisquer atividades, com seu próprio consentimento. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS** O empregador a seu critério poderá negociar a antecipação de períodos futuros de férias com seu funcionário, mediante acordo individual escrito, sem qualquer prejuízo ao empregado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI** Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas aos empregados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FARDAMENTO** Quando a Empresa exigir fardamento para exercício de determinadas funções, o mesmo será fornecido gratuitamente, em número de 02 (dois) por ano. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS** Será assegurada a todos os Empregados a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas: **a)** Admissional: no ato da contratação; **b)** Periódicos: no mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados; **c)** Preventivos: no mínimo a cada 06 (seis) meses para todos os Empregados submetidos a condições de trabalho ou atividades perigosas, insalubres e sujeitas à doença profissional; **d)** Demissional: no ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão. **Parágrafo Primeiro** - A definição dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. **Parágrafo Segundo** - Deverá ser dado conhecimento do atestado demissional de saúde ocupacional ao Empregado e ao SINDPEC, fazendo que cópia do mesmo acompanhe a rescisão de contrato. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS** Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa, Sindicato e Previdência Social, para abono de faltas ao serviço. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL/ READAPTAÇÃO** As Empresas comprometem-se a reaproveitar em seu quadro, de acordo com parecer médico de seus credenciados, ou do INSS, em função compatível com a condição física e de saúde, seus Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** Obriga-se o Empregador a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e durante o horário de trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO /COMUNICADO** Empregador comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado afastado por doença ocupacional ou acidente de trabalho, através de cópia do CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, no prazo máximo de 24:00h. (vinte e quatro horas) após a ocorrência. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO** Mediante acordo prévio entre empresa e o SINDPEC quanto à data, horário e local da realização, serão permitidas campanhas semestrais de sindicalização dos empregados, limitadas a no máximo 02 (dois) dias por ano. **Parágrafo Único** - As campanhas deverão ser realizadas de modo a não interferir na execução dos serviços afetos aos empregados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** Fica assegurado



aos dirigentes sindicais o acesso aos locais de trabalho para realização de atividades sindicais, em horário não coincidente com o horário de trabalho, com o prévio consentimento do Empregador, sendo a entrega de material de divulgação permitida durante o expediente, feita a comunicação prévia ao Empregador, sendo garantida a liberação de locais para afixação de informes sindicais e da Comissão de Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL As Empresas reconhecerão a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: **a)** Os Representantes serão eleitos pelos Empregados de cada uma das Empresas, por voto direto e secreto via processo eleitoral; **b)** Haverá 01 (hum) Representante para cada 75 (setenta e cinco) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (hum) Representante Sindical nas Empresas que tenham mais de 30 (trinta) Empregados; **c)** A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; **d)** O mandato do Representante Sindical será de 01 (hum) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA Fica acordada a instalação de uma Comissão Paritária, composta por 03 representantes a serem indicados por cada sindicato conveniente, no ato da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, que terá a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e estudar melhorias nas condições de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS As empresas que possuírem em seus quadros permanentes empregados diretores do SINDPEC definirão diretamente com a entidade laboral a possibilidade de liberação do referido dirigente, mediante Acordo específico a ser firmado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL O Empregador apenas como intermediário efetuará na folha de pagamento, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto do Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes em até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos.

Parágrafo Primeiro - As empresas colocarão à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado através de boleto a ser solicitado pelo e-mail financeiro@sindpec.org.br.

Parágrafo Segundo - O Empregador se compromete a enviar ao SINDPEC, no prazo máximo de 72:00h (setenta e duas horas), após o repasse, o comprovante de depósito bancário acompanhado da relação nominal com os respectivos valores.

Parágrafo Terceiro - Em caso de descumprimento do prazo previsto nesta cláusula, as Empresas pagarão a multa de 2 % (dois por cento) do valor descontado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 1,0% (um por cento), no mês seguinte ao da aplicação das cláusulas salariais estabelecidas nesta Convenção em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 0,5% (meio por cento) do salário base já reajustado.

Parágrafo Primeiro - O SINDPEC, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição Negocial Assistencial, através da Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados junto às empresas em decorrência de operarem os referidos descontos ou de não os operarem em favor de outras entidades sindicais, e autoriza as empresas a notificá-lo das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo - 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos a empresa colocará à disposição do sindicato os valores



correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à arrecadado através de boleto a ser solicitado pelo e-mail financeiro@sindpec.org.br. **Parágrafo Terceiro** - Até 72:00 (setenta e duas horas) após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDPEC cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos. **Parágrafo Quarto** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores das Empresas, bem como os Representantes da Comissão Patronal de negociação. **Parágrafo Quinto** - O desconto de 1,0 % (um por cento), dos empregados não sindicalizados, será efetuado proporcionalmente à data de admissão do empregado compreendido entre a data base anterior e a data base atual. **Parágrafo Sexto** - No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa Selic. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA O SINDICATO PATRONAL** Conforme previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, a contribuição negocial patronal foi deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária do **Sinaenco Bahia**. O valor definido foi de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vencimento 30/06/2021**. **Parágrafo 1º** - As empresas associadas ao SINAENCO-BA e em dia com os pagamentos das mensalidades da Seção Regional da Bahia, terão o desconto de 50% sobre o valor total da contribuição negocial. **Parágrafo 2º** - Entende-se por **associadas** às empresas pertencentes ao quadro social do SINAENCO Seção Regional da Bahia e regularmente em dia com suas mensalidades. Entende-se por não associadas, as empresas **filiadas**, isto é, as empresas pertencentes à categoria econômica da Arquitetura e da Engenharia Consultiva que não compõem o quadro social do SINAENCO, mas que utilizam as Convenções Coletivas de Trabalho. **Parágrafo 3º** - As empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva, ainda que tenham sede em outros Estados, mas que estejam realizando serviços no Estado da Bahia e obedecendo aos preceitos das Convenções Coletivas firmadas pelo SINAENCO, Seção Regional da Bahia deverão recolher a contribuição negocial prevista nesta cláusula. **Parágrafo 4º** - Empresas sem empregados, detentoras de RAIS NEGATIVA, poderão solicitar atualização do boleto bancário - **valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, mediante apresentação da cópia do documento emitido pelo Ministério da Economia: <http://www.rais.gov.br/sitio/index.jsf> A atualização do boleto deverá ser solicitada pelo e-mail: cadastro@sinaenco.com.br A AGE definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago através de boleto bancário emitido pelo SINAENCO. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO – EMPREGADOS** O empregado que não concordar com o desconto da Contribuição prevista na Cláusula "Contribuição Especial para Custeio da Campanha", deverá comunicar sua oposição através de carta, entregue **pessoalmente na sede do SINDPEC** ou **por Carta Registrada com AR**, conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006, e o TAC assinado com o MPT em 13/02/2014, a qualquer tempo, a partir da comunicação do SINAENCO e do SINDPEC da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, deixando as empresas de promover o desconto previsto, somente se o empregado não sindicalizado **exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC ou o Aviso de Recebimento**. **Parágrafo 1º** – A desautorização não terá efeito retroativo. **Parágrafo 2º** - A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato Profissional deliberada em suas assembleias, sendo que se responsabilizam de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente Cláusula e autorizam as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 125, II, do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente Cláusula. **Parágrafo 3º** - As empresas servirão como meros agentes repassadores não se responsabilizando pelos descontos

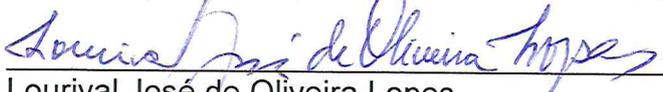


efetuados, que é de total responsabilidade do Sindicato Profissional signatário. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – APLICABILIDADE** Esta convenção aplica-se a todas as Empresas de Engenharia Consultiva, Consultoria e Assessoramento de Projetos, Planejamento e Controle Tecnológico e a seus Empregados, na Base Territorial do Estado da Bahia. **Parágrafo Único** - As Empresas que possuírem em seus quadros 5 (cinco) funcionários, ou menos, ficam desobrigadas do cumprimento do estabelecido nas Cláusulas "Assistência Médica", "Auxílio Creche/Pré Escola", "Auxílio para Filho com deficiência", e "Educação continuada, aperfeiçoamento técnico, desenvolvimento profissional". **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PENAL VIGENCIA DA CLAÚSULA: 01/05/2020 a 30/04/2022** É obrigação dos Empregadores e dos trabalhadores o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nesta convenção, ficando desde já estabelecida multas nos valores discriminados na tabela a seguir (empresas e empregados), no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, revertendo-se o valor para a parte prejudicada, sendo esta multa cobrada pela parte prejudicada no ato do descumprimento.

Data de aplicação do Valor da Multa	01/12/2019	01/06/21
Multa por descumprimento pelas empresas	R\$ 845,01	R\$ 880,00
Multa por descumprimento pelos empregados	R\$ 422,50	R\$ 440,00

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DE CÓPIAS

É responsabilidade exclusiva do SINAENCO a distribuição / fornecimento de cópias do presente instrumento para as Empresas. **Paragrafo Primeiro** - A divulgação do presente instrumento para as Empregados deverá ser feita através de boletins, folhetos e jornais pelo SINDPEC. **Parágrafo Segundo** - O SINAENCO distribuirá cópias do presente instrumento segundo seus critérios internos. **Parágrafo Terceiro** - as Empregados que vão ingressar ou já ingressaram com ação na Justiça de Trabalho ou outros processos administrativos, terão acesso a esta Convenção através do SINDPEC. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS** Ficam asseguradas, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as condições previstas na Convenção Coletiva assinada, bem como se assim as empresas desejarem, ficam mantidas as condições mais favoráveis que vem sendo praticadas nas empresas de maneira espontânea. Nada mais havendo, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu Valdenilson Bispo Santos, diretor administrativo que funcionei como secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador Geral do SINDPEC.


Lourival José de Oliveira Lopes
PRESIDENTE


Valdenilson Bispo Santos
SECRETÁRIO